



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.655, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder, mediante termo de cessão de uso, a Fração Sudeste da Gleba “A” do imóvel matriculado sob n.º 19.315, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, objetivando a construção de estabelecimento penitenciário neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, pelo período de 30 anos, o imóvel a seguir descrito:

I – Imóvel: Fração Sudeste de Gleba “A”, da Seção Floresta Giareta, situado no município de Erechim/RS, com área de 126.093,94 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis mil, noventa e três metros e noventa e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 250,00 metros, com área remanescente da GLEBA “A”, da matrícula n.º 19.315, de propriedade do Município de Erechim; ao SUL, na extensão de 285,00 metros, com o Lote Rual Número Trinta e Quatro (34), da matrícula n.º 6.669, de propriedade de Ivo Zattera, Norma Zattera e Espólio de Hélio Zattera e Dorotéia Zattera; ao LESTE, na extensão total de 445,28 metros, sendo 4 (quatro) segmentos de retas consecutivas e não alinhadas de 49,84; 75,75; 112,22 e 207,47 metros, todos com a rodovia municipal EMEO 1; e ao OESTE, na extensão total de 430,00 metros, sendo 3 (três) segmentos de retas consecutivas e não alinhadas de 210,00; 120,00 e 100,00 metros, todos com a área remanescente de GLEBA “A”, da matrícula n.º 19.315, de propriedade do Município de Erechim. Matrícula 19.315, Registro de Imóveis de Erechim/RS.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, que deverá conter cláusulas específicas quanto:

I – à destinação do imóvel exclusivamente à construção e operação do estabelecimento penitenciário;

II – à reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de desvio de finalidade ou término do prazo de cessão;

III - a construção das edificações, que deverá ter início em até 02 (dois) anos, contados a partir da escrituração da área descrita no Art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Em caso de o estabelecimento penitenciário não ser construído ou deixar de funcionar, a posse da área retornará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativado ou criado novo presídio, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso do mesmo.

Art. 4.º Fica o Município autorizado a declarar como de interesse local o trecho da rodovia RS-135 que dá acesso ao futuro estabelecimento penitenciário, assumindo, para os fins legais, sua jurisdição e competência para fins de manutenção, sinalização e demais providências necessárias ao adequado acesso viário.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.878, de 23 de setembro de 2021.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal